

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESPONSÁVEL: JOAO CARLOS TOLEDO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL

DATA: 18/05/2023

Item	Qtd	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESES VETERINARIOS, PARA ATUAR NA INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ABATIMENTO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, EM CARÁTER EMERGENCIAL.		R\$ 2.500,00

EMPRESA: *Guilherme Rech*  
CNPJ/CPF: *033.921.060-67*  
CRMV: *18265*  
ENDEREÇO: *Ruiz de Faria, 357, apto 302*  
CIDADE: *Expumbras*  
CEP: *99400-000*

*Guilherme Rech*  
Médico Veterinário  
CRMV-RS: 18265

*Guilherme Rech*  
Médico Veterinário  
CRMV-RS: 18265

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS TOLEDO  
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DATA: 18/05/2023

Item	Qtd	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESES VETERINÁRIOS, PARA ATUAR NA INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ABATE DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, EM CARÁTER EMERGENCIAL.		

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

CRMV:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

*Luana Capitanio*  
027.870.6607-20  
14113 CRMV/RS  
*Verpuro*

R\$ 5.000,00

*Luana Capitanio*  
Médica Veterinária  
CRMV/RS 14113



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 247/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **WELISSON CASSIANO WERNER MEI**, CNPJ: -34.407.877/0001-13, com sede na Rua João Manoel, nº 1844, Centro, São Vicente do Sul - RS, CEP: 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO VETERINÁRIO PARA O DIA DA DISTRIBUIÇÃO DA CHAMA CRIOLA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação 212/2022:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	Serviços veterinários	1.322,00	1.322,00
			<b>Total dos Produtos</b>		<b>1.322,00</b>

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos produtos, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

2.3. O local de entrega será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO, Rua João Antônio, - Centro - São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.4. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

2.5. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

2.6. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.7. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.

2.8. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a entrega total dos produtos

### 3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 1.322,00 (Um mil trezentos e vinte e dois reais)**, até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.



3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, TURISMO, CULTURA E DESPORTO.**

Período: **JANEIRO A DEZEMBRO/2022**

Poder: **CONSOLIDADO**

Dotação Reduzida: **15044**

Projeto/Atividade: **MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS – 2034**

Despesa: **584 3390.39.96.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**PAGAMENTO ANTECIPADO**

Recurso: **RECURSO LIVRE 1**

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

#### 7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do contrato.

7.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos



### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 720/2022, Dispensa de Licitação nº 212/2022, processado na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 08 de Setembro de 2022

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 08/09/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.

7/2022



&lt; Volta



PM DE SÃO VICENTE DO SUL

Processo de Dispensa 212 / 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO VETERINÁRIO PARA O DIA DA DISTRIBUIÇÃO DA CHAMA CRIOLA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO

WELISSON CASSIANO WERNER MEI (34.407.877/0001-13)

09/09/2022

09/09/2022 a 09/11/2022

1.322,00

1.322,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
IANDES	Gestor	09/09/2022	09/11/2022
LVA	Fiscal	09/09/2022	09/11/2022

postilas

o.



# TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download	Documentos\Contratos\C_017542.PDF	207 KB	15/09/2022
Download	Documentos\Contratos\C_017543.PDF	207 KB	15/09/2022



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Tela](#)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA E A EMPRESA CASSIANO PRESSI - ME.**

**CONTRATO Nº 91/2022**

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Av. Vinte de Março, nº 808, Centro, Município de Santo Antônio do Palma/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILBERTO SZIMAINSKI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município de Santo Antônio do Palma/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **CASSIANO PRESSI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.872.500/0001-70, com sede na Avenida Frei Gentil, nº 1095, centro, na Cidade de Gentil - RS, CEP 99160-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Cassiano Pressi, portador do CPF nº 017.894.510-27, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 12/2022 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Vencedora no processo licitatório acima referido, pelo presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar serviços técnicos especializados em medicina veterinária para atendimento aos produtores do Município. Os trabalhos deverão ser prestados junto ao Contratante ou outros locais designados por este, tais como, nas propriedades rurais dos produtores que necessitarem dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços consistem em consulta gratuita aos produtores, incluindo atendimentos de emergência, em finais de semana e feriados e no período noturno sem custo adicional.

**Parágrafo Segundo** – Será de responsabilidade do produtor que solicitar o atendimento o pagamento dos medicamentos utilizados.

**Parágrafo Terceiro** – O contratado fará a cobrança do valor referente ao deslocamento do produtor, que terá o início da contagem da distância do deslocamento, como ponto de referência a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma.

**Parágrafo Quarto** – No valor estipulado na cláusula terceira, está incluído a realização de trabalhos de melhoramento genético junto ao rebanho bovino em programa a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Quinto** – O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes

à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de 11 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

**Parágrafo Primeiro** - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA, a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - No interesse da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO PALMA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no caso de observar a falta de adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas neste estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a execução do serviço supra mencionado, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento mensal dos serviços prestados ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo CONTRATADO, fixada esta para o primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as parcelas mensais incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda, na forma da atual legislação em vigor, e serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Terceiro** - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 394/2022, a Contratada deverá considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

**CLÁUSULA QUARTA** – Serão da exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, quaisquer encargos incidentes sobre os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** – O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica o CONTRATADO dispensado de prestar caução.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**I** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – multas sobre o valor remanescente do contrato:

de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**III** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**IV** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**V** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**d)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**e)** comportamento inidôneo;

**f)** cometimento de fraude fiscal;

**g)** fraudar a execução do contrato;

**h)** falhar na execução do contrato.

**VI** - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**VII** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**VIII** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº.8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I – pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b- razões de interesse público;
- c- demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

II – pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.2081 - Manutenção das Atividades de Apoio aos produtores rurais  
3390390000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se competente o Foro da Comarca de Casca para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Palma – RS, 10 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA  
CONTRATANTE

CASSIANO PRESSI - ME  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

/2022



&lt; Volta



PM DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA

Pregão Presencial 12 / 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

CASSIANO PRESSI - ME (27.872.500/0001-70)

10/08/2022

11/08/2022 a 11/08/2023

80.400,00

80.400,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Fiscal	10/08/2022	-

postilas

o.

Id	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
1	091 - CASSIANO PRESSI - SERVIÇOS MEDICO VETERINÁRIO.docx	25 KB	01/09/2022



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CONTRATO Nº 65/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E A EMPRESA FELIPE RABELLO E BELIZA OLSSON LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Porto Vera Cruz**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Andrade de Matos**, CPF 450.521.230-00, residente neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FELIPE RABELLO E BELIZA OLSSON LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 31.537.696/0001-13, estabelecida a avenida do Porto, nº 220, no município de Porto Vera Cruz/RS, representada neste ato por Felipe Forgiarini Rabello, portador da Carteira de Identidade n.º 1066886209 e CPF n.º 016.114.080-75, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 1.464/2022, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços nº 01/2022 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

	DESCRIÇÃO DO ITEM	Horas/ Semana	VALOR UNIT.R\$	TOTAL R\$ semanal
01	Prestação de serviços veterinários para auxiliar, promover, estimular e apresentar projetos de legalização de produtos através do SIM - Sistema de Inspeção Municipal de acordo com a legislação municipal vigente; Inspeção de Produtos de Origem Animal; Fomentar a legalização de atividades e de empreendimentos nas diversas áreas da industrialização de produção animal; Realização de atividades voltadas a instrução e orientações aos produtores de culturas presentes no município, com ênfase na área leiteira; Ministras e participar de Palestras; visitas a propriedades rurais para orientações e atividades correlatas, assistência a produtores de leite no atendimento de saúde animal, inclusive com plantões, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando solicitado.	12	86,50	1.038,00
			<b>Total R\$</b>	<b>1.038,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem custos adicionais, durante os dias da semana, em final de semana e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O preço para o presente ajuste é de **R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, por hora, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

**3.2.** O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento.

**3.3.** O pagamento será feito por hora trabalhada, com previsão de execução de 624 horas divididas em 52 semanas, em um período de 12 meses de contrato, gerando um montante de R\$ 53.976,00.

**3.4.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

**3.6.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
**CNPJ nº 91.105.452/0001-93**  
**Avenida Humaitá, nº 672**  
**Porto Vera Cruz – RS**  
**CEP: 98985-000**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento da despesa relativa a este serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento municipal:

**2,076 Apoio e Manutenção das Atividades da Semagri**

**0001 3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Esse contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1. O CONTRATADO DEVERÁ:**

**A)** Prestar os serviços na forma ajustada;

**B)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;

**C)** Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

**D)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigido em legislação em vigor;

**E)** Manter durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

**F)** Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**G)** Manter durante toda a execução do contrato todas as disposições e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços n.º 01/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

## **6.2. O CONTRATANTE DEVERÁ:**

- A)** Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B)** Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**7.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- A)** Por ato unilateral da contratada, com aviso prévio no mínimo de 30 dias de antecedência;
- B)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo de rescisão, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- C)** Judicialmente nos termos da Legislação;
- D)** No tocante a rescisão pelo contratante, desde que não havendo penalidades caberá a CONTRATADA, o valor remanescente dos créditos dos serviços executados no mês;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Tomada de Preços ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** manter comportamento inadequado durante a licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre o montante não adimplido do contrato após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O contratante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, e sob responsabilidade do servidor Eliomar Luiz Borges Vieira designado(a) pela portaria nº 7.451/2022.

**9.2.** Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do contratado.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS**

**10.1.** Se houver interesse, o preço contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo. A revisão dos valores do contrato será sobre os encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos; em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência deste contrato é de doze (12) meses, ou seja, de **03/10/2022 a 03/10/2023**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo, RS, para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

Porto Vera Cruz, RS, em, 03 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Andrade de Matos**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**FELIPE RABELLO E BELIZA OLSSON LTDA**  
CONTRATADA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer Em...../...../.....

Jair Darlei Benke  
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Documento elaborado pelo servidor Giancarlos Tizian, Oficial Administrativo em 03 de outubro de 2022, de acordo com a ordem de serviço nº 02/2017.

Giancarlos Tizian

/2022



PM DE PORTO VERA CRUZ

Tomada de Preços 1 / 2022

Prestação de serviços veterinários para auxiliar, promover, estimular e apresentar projetos de legalização de produtos através do SIM - Sistema de Inspeção Municipal de acordo com a legislação municipal vigente; Inspeção de Produtos de Origem Animal; Fomen

FELIPE RABELLO E BELIZA OLSSON LTDA (31.537.696/0001-13)

03/10/2022

03/10/2022 a 03/10/2023

53.976,00

53.976,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
VIEIRA	Fiscal	03/10/2022	03/10/2023

postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	65202265_CTR 65.2022 - TMP 01.2022 - Felipe.pdf	247 KB	03/11/2022
Download	65202265_Sumula CTR 65-2022 TMP 01-2022.pdf	432 KB	03/11/2022



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela